



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

PARECER COMISSÃO DE ÉTICA

1) DO RELATÓRIO

Trata-se de denúncia formalizada por Thessa Ribeiro de Carvalho Miguel, devidamente qualificada, contra o Vereador Tiago Bazoli de Moraes por suposta quebra de decoro parlamentar, denúncia esta formalizada no dia 28 de maio de 2024.

A denunciante, representada por sua advogada, Dra. Vivian Vitale Pulcineli, inscrita na OAB/MG sob o nº 212.890, denuncia conduta ilegal por parte do vereador, justificando a aplicação de penalidades previstas na legislação pertinente.

Segundo a denúncia, os fatos motivadores envolvem condutas atribuídas ao vereador, passíveis de serem consideradas como violações ao Código de Ética, Disciplina e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Ouro Fino, instituído pela Resolução n.º 005 de 23/02/2016. Entre as condutas apontadas, a denúncia destaca que o vereador teria revelado informações e documentos oficiais de caráter reservado, aos quais teve acesso no exercício de seu mandato parlamentar; que teria se utilizado de meios ilícitos para obtenção de Informações, posto que teria obtido, de forma ilegal, conversa privada de aplicativo *WhatsApp* e exame de saúde pertencente a denunciante, violando sua intimidade; que teria afrontado o princípio da moralidade e impessoalidade ao individualizar e perseguir a atuação da servidora pública denunciante, dentre outras condutas que, segundo a denunciante, ferem frontalmente o decoro parlamentar.

Por dadas razões, solicitou a denunciante o processamento da denúncia pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Ouro Fino com a aplicação da penalidade cabível.

Junto ao requerimento foram anexados os seguintes documentos: 1) Procuração; 2) Documento de Identificação; 3) Certidão Justiça Eleitoral; 4) Documento/Certidão subscrito pelo Sr. Francisco Carlos Ceccon, Diretor Municipal de Saúde, datado de 15 de Maio de 2024; 5) Documento/Certidão subscrita pela Sra. Eliane Ferreira de Almeida, Enfermeira Chefe do ESF Santo Antônio, datado de 10 de Maio de 2024; 6) *Prints* de conteúdo do Canal do Sr. Alexandre Megale, na plataforma do You Tube; 7) *Prints* de conteúdo da página do Vereador Tiago Bazoli de Moraes, na plataforma da rede social *Instagram*.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

Em 29 de maio de 2024, o Exmo. Sr. Presidente do Poder Legislativo de Ouro Fino encaminhou a denúncia e demais documentos à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar para análise e emissão de parecer.

Na mesma data, a Câmara recepcionou novo documento subscrito pelo Diretor Municipal de Saúde do Município de Ouro Fino, Sr. Francisco Carlos Ceccon, datado de 29 de maio de 2024, com esclarecimentos.

Também no dia 29 de maio de 2024, esta Comissão se pronunciou em relação a juntada de documentos pelo denunciado no processo, antes de qualquer pronunciamento da Comissão, ocasião em que solicitou: 1) a intimação da Denunciante para manifestação em relação ao documento apresentado pelo denunciado; 2) Apuração e certificação pela Diretoria Geral sobre a forma, dia e horário em que teria sido concedido visto da denúncia ao denunciado.

Em 03 de junho de 2024, o Diretor Geral da Câmara Municipal, Sr. Wilson Chiste Fleming, anexou aos autos despacho certificando que a denúncia em desfavor do vereador Tiago Bazolli fora protocolada às 13:01h, pela advogada VIVIAN VITALE PULCINELI (...); que após recebida oficialmente a denúncia no Poder Legislativo, teria entrado em contato com o interessado (vereador Tiago Bazolli) solicitando ao mesmo o comparecimento em seu gabinete às 14:00h, do mesmo dia, ocasião em que teria dado ciência ao mesmo dos documentos, e que após teria encaminhado à assessoria parlamentar para inserção de todo o processado no SAPL e encaminhamento à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, através de despacho da Presidência. Esclareceu que a forma à qual procedeu é a mesma que o Poder Legislativo tem adotado em denúncias anteriores contra vereadores, inclusive, esclareceu também haver omissão do Regimento Interno e do próprio Código de Ética e Decoro quanto ao rito procedimental nos casos de protocolo e recebimento de denúncia, no que tange a notificação e/ou ciência do vereador/denunciado, ressaltando não ter ocorrido conhecimento do expediente e acesso aos autos de forma extraoficial. Ao final, requereu que após análise e conclusão do apuratório denunciado, notificasse o Diretor par informar qual teria sido o tipo de favorecimento cometido em favor do denunciante, e ainda, a comunicação do órgão do Ministério Público nesta Comarca para análise e apuração de eventual prática de crime, em tese, de falsidade ideológica, firmada nos documentos protocolados nesta Administração Pública Municipal.

Em 10 de junho de 2024, a denunciante protocolou nova petição na Câmara Municipal, acompanhado de uma ata de reunião realizada no dia 29 de maio de 2024. Na referida petição informa ter ocorrido uma reunião na USF Santo Antônio, em 29 de maio de 2024, onde teriam esclarecido situações, destacando-se, da ata, a conclusão:



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

Conclusão:

Fica esclarecido que não houve quebra de decoro parlamentar, por parte do vereador Tiago Bazoli, e que a conduta de fiscalização foi feita dentro da legalidade.

Ficou constatado que Dra. Thessa recebeu uma informação inverídica e repassada ao diretor de saúde, de que o vereador Bazoli, teria obtido o print da conversa onde o conteúdo era o exame médico, de forma ilícita motivando a denúncia.

Ficou também acordado que a denúncia seria retirada e que o vereador Bazoli faria uma retratação verbal sobre a apresentação do atestado e apuração da fiscalização.

Assinam esta ata:

Tiago Bazoli

Dra. Thessa Ribeiro de Carvalho Miguel

Francisco Carlos Ceccon

Eliane Ferreira de Almeida

Por fim, requereu a Denunciante pela suspensão da tramitação da presente representação, inclusive com retirada da pauta, e após a retratação do Vereador, o arquivamento definitivo.

Em 27 de setembro de 2024 houve requerimento, por parte da Denunciante, acerca da tramitação da denúncia, sendo esta respondida, no dia 30 do mesmo mês, através de Certidão.

É o relatório.

2) DO NECESSÁRIO ARQUIVAMENTO

Primeiramente, salientamos que a denúncia em questão, de conhecimento de todos os parlamentares, encontra-se suspensa a pedido da denunciante.

Da análise da matéria em discussão, conclui-se que, no todo, a legislação aplicável ao tema restrito deve ser o Decreto-Lei n.º 201/67, Regimento Interno e Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Ouro Fino/MG.

A Resolução nº 005/2016, que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar, determina em seu art. 11 que a aplicação de penalidades de suspensão e perda do mandato é de competência do Plenário, por provocação da Mesa, Partido Político representado na Câmara Municipal, ou ode ofício, pelo próprio Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Jose Agostinho Munari

Rua Rogério Gissoni, n.º 450, Centro de Ouro Fino-MG, CEP 37570-000

Contatos: (35) 3441-1489 / (35) 3441-5380 / (35) 3441-1435



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

Por sua vez, estabelece a Lei Orgânica, em seu art. 44, que a perderá o mandato de vereador se o procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar.

Ocorre que, seja pelo Decreto-Lei, seja pelo Regimento Interno, o juízo de admissibilidade da denúncia é de competência absoluta do plenário da Câmara Municipal, e não de ato singular da Comissão de Ética ou do Presidente da Câmara.

Tanto o art. 12 do Código de Ética quanto o art. 5º do Decreto-Lei n.º 201/67, estabelece a denúncia recebida pela Câmara deve ser lida e consultada pela Câmara sobre o seu recebimento.

Ocorre que houve pedido expresso da própria denunciante para sua suspensão da tramitação da presente representação, inclusive com retirada da pauta, ao mesmo passo que não houve qualquer outra denúncia, mesmo que com o mesmo objeto, realizada por qualquer comissão ou vereador.

Logo, temos que o procedimento em questão deve ser remetido ao arquivo, uma vez que, sem adentrar ao mérito e fazer um pré-julgamento do fato noticiado, as partes, mesmo que não competentes a julgar o caso, chegaram a um consenso em reunião de que o denunciado não teria cometido quebra de decoro parlamentar.

Ademais, não se pode manter a denúncia suspensa, conforme requerido, sendo prudente que a archive, sem qualquer julgamento de mérito a presente.

Por fim, tendo em vista o pedido da Diretoria Geral desta Casa, notadamente em relação ao conteúdo das declarações públicas que se contradizem e que foram colacionadas aos autos, requer a remessa dos documentos presentes na denúncia e demais protocolados nesta Casa ao representante do Ministério Público local, para fins de apuração.

Ouro Fino, 17 de outubro de 2024.


**Vanderlei Cândido de
Almeida
Presidente**


**José Agostinho Muroi
Vice-presidente**


**Clóvis Coldibele
Relator**